

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO
OBSERVATÓRIO DE PESQUISA,
INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM
JUSTIÇA E TRANSIÇÃO
ENERGÉTICA PARA A
CONSOLIDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(UFMS)**

**JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E GRUPOS
VULNERÁVEIS**

C749

Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS;

Coordenadores: Elisaide Trevisam e Maria Paula Zanchet de Camargo Padilha – Campo Grande: Mato Grosso, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-435-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Transição energética justa. 2. Inovação social. 3. Sustentabilidade. 4. Governança. I. Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável (1:2026 : Campo Grande/MS).

CDU: 34

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO OBSERVATÓRIO DE
PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM JUSTIÇA E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (UFMS)**

JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E GRUPOS VULNERÁVEIS

Apresentação

Os presentes anais reúnem os trabalhos aprovados e apresentados no Congresso Interdisciplinar em Justiça e Transição Energética, espaço acadêmico-científico concebido para fomentar o diálogo qualificado, interdisciplinar e crítico acerca dos desafios contemporâneos relacionados à transição energética, à justiça climática e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O evento consolidou-se como um ambiente de produção e circulação de conhecimento comprometido com a articulação entre Direito, políticas públicas, inovação tecnológica e inclusão social, reunindo pesquisadores, docentes, discentes e profissionais de diversas áreas. A proposta central foi promover reflexões aprofundadas sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da transição energética, com especial atenção à construção de caminhos justos, inclusivos e sustentáveis.

A organização dos trabalhos em Grupos de Trabalho (GTs) possibilitou o aprofundamento temático e o diálogo especializado, contemplando diferentes dimensões da temática central:

O GT 1 – Justiça Climática e Transição Energética Justa, coordenado pelas Profas. Dras. Ynes da Silva Félix e Valéria Furlan, concentrou-se na análise dos fundamentos teóricos e práticos da justiça climática, bem como nos desafios para a implementação de uma transição energética equitativa.

O GT 2 – Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção dos Direitos Humanos, sob coordenação do Prof. Dr. Aldo Aranha de Castro, da Profa. Dra. Camila Amaro de Souza e do Prof. Dr. Antonio Conceição Paranhos Filho, promoveu debates acerca da intersecção entre proteção ambiental e garantia de direitos humanos em contextos de mudanças climáticas.

O GT 3 – Governança, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas de Energia, coordenado pelo Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva e pela Profa. Dra. Elaine Dupas, abordou os arranjos institucionais, regulatórios e políticos necessários para a efetivação de políticas públicas energéticas alinhadas aos direitos fundamentais.

Os GTs 4 – Inovação Social e Tecnologias Sustentáveis e GT 6 – Regulação, Responsabilidade Socioambiental e Desenvolvimento, ambos coordenados pela Profa. Dra. Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e pelo Prof. Dr. Ari Rogério Ferra Júnior, reuniram trabalhos voltados, respectivamente, ao papel das inovações tecnológicas e sociais na promoção da sustentabilidade, bem como à análise dos instrumentos regulatórios e dos mecanismos de responsabilização necessários para um desenvolvimento alinhado aos princípios da justiça socioambiental.

O GT 5 – Justiça Socioambiental e Grupos Vulneráveis, coordenado pelas Profas. Dras. Maria Cristina Zainaghi e Vivian de Almeida Gregori Torres, voltou-se à análise das desigualdades socioambientais, com enfoque na proteção de grupos vulneráveis diante dos impactos da transição energética.

Os trabalhos aqui publicados refletem a diversidade de abordagens, a consistência teórica e o compromisso crítico dos autores com a construção de uma agenda acadêmica e institucional voltada à justiça energética e à sustentabilidade. Trata-se de uma produção que contribui não apenas para o avanço do conhecimento científico, mas também para o fortalecimento de políticas públicas e práticas sociais comprometidas com a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Espera-se que estes trabalhos publicados constituam referência para futuras pesquisas, debates e formulações normativas, reafirmando o papel da academia na construção de respostas inovadoras e responsáveis frente aos desafios da transição energética contemporânea.

**CRIMINOLOGIA VERDE, COLONIALIDADE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA:
LIMITES DO DIREITO PENAL NA CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIÇA
SOCIOAMBIENTAL EQUITATIVA**

**GREEN CRIMINOLOGY, COLONIALITY, AND ENERGY TRANSITION: LIMITS
OF CRIMINAL LAW IN BUILDING EQUITABLE SOCIO-ENVIRONMENTAL
JUSTICE**

Kelle Shaiene Ferreira ¹
Arley Bruzinga de Paula ²
Pedro Paulo Da Cunha Ferreira ³

Resumo

A transição energética tem sido apresentada como resposta necessária à crise climática global. Contudo, sua implementação ocorre em contextos historicamente marcados por desigualdades raciais, territoriais e econômicas. O presente trabalho investiga, a partir de uma perspectiva interdisciplinar que articula criminologia verde e teoria da colonialidade do poder, em que medida o Direito Penal Ambiental contribui para a construção de uma transição energética justa ou, ao contrário, reproduz padrões de seletividade e controle penal sobre territórios racializados. Sustenta-se que, embora mobilizado sob o discurso da sustentabilidade, o sistema penal tende a operar de forma simbólica e desigual, incidindo com maior rigor sobre populações vulnerabilizadas enquanto grandes empreendimentos energéticos permanecem, com frequência, protegidos por estruturas de poder econômico e político. Por meio de pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo e abordagem crítico-dedutiva, o estudo problematiza os limites estruturais do Direito Penal na promoção da justiça socioambiental e aponta para a necessidade de incorporar perspectivas decoloniais e práticas de inovação social capazes de democratizar os processos decisórios no campo energético.

Palavras-chave: Criminologia verde, Criminologia colonial, Racismo estrutural, Controle penal, Transição energética

Abstract/Resumen/Résumé

The energy transition has been presented as a necessary response to the global climate crisis.

¹ Acadêmica do curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas (FJC) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)

² Acadêmico do curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas (FJC) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)

³ Professor do curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas (FJC) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)

However, its implementation occurs within contexts historically marked by racial, territorial, and economic inequalities. This paper investigates—from an interdisciplinary perspective articulating green criminology and the theory of the coloniality of power—the extent to which Environmental Criminal Law contributes to the construction of a just energy transition or, conversely, reproduces patterns of selectivity and penal control over racialized territories. It is argued that, although mobilized under the discourse of sustainability, the penal system tends to operate in a symbolic and unequal manner, falling with greater rigor upon vulnerable populations while large-scale energy projects often remain protected by economic and political power structures. Through qualitative bibliographic research and a critical-deductive approach, the study problematizes the structural limits of Criminal Law in promoting socio-environmental justice and points to the need for incorporating decolonial perspectives and social innovation practices capable of democratizing decision-making processes in the energy field.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Green criminology, Colonial criminology, Structural racism, Penal control, Energy transition

1. Introdução

A emergência climática consolidou a transição energética como pauta central das agendas nacionais e internacionais. A substituição de matrizes fósseis por fontes renováveis é frequentemente associada à ideia de progresso sustentável e responsabilidade intergeracional. Todavia, a transição não se realiza em terreno neutro. Ela se insere em estruturas históricas de exploração territorial, racialização e desigualdade que atravessam o Sul Global e, particularmente, a América Latina.

Nesse cenário, o Direito Penal Ambiental surge como instrumento de tutela jurídica do meio ambiente e de contenção de danos ecológicos. A questão que orienta este estudo é: o Direito Penal Ambiental tem contribuído para a efetivação de uma transição energética justa ou tem reforçado dinâmicas históricas de colonialidade e seletividade penal nos conflitos socioambientais?

Parte-se da hipótese de que, embora formalmente estruturado para proteção ambiental, o sistema penal apresenta limitações estruturais que o conduzem a uma atuação predominantemente simbólica, seletiva e assimétrica.

2. Referencial Teórico

A criminologia verde amplia o conceito de crime ao considerar danos socioambientais que ultrapassam a estrita tipificação legal, incluindo práticas estatais e corporativas que, embora formalmente autorizadas, produzem impactos profundos sobre ecossistemas e populações. Essa perspectiva desloca o foco da infração individual para as estruturas econômicas e políticas que viabilizam a degradação ambiental.

Nesse sentido, sustenta-se que o sistema penal, em seu processo histórico de conformação, evidencia limitações estruturais para o enfrentamento dos macrodanos ambientais produzidos por agentes economicamente hegemônicos. Tal ineficácia decorre de sua lógica de funcionamento seletiva e de sua vocação predominantemente simbólica, orientada mais à reafirmação e legitimação do poder punitivo do Estado do que à efetiva prevenção, contenção ou reparação de lesões ambientais de grande escala (Zaffaroni, 2013).

Por sua vez, a teoria da colonialidade do poder, formulada por Aníbal Quijano, permite compreender como hierarquias raciais estabelecidas no período colonial continuam estruturando a divisão internacional do trabalho e a distribuição desigual dos riscos

ambientais. Achille Mbembe, ao tratar da necropolítica, evidencia como determinados territórios são convertidos em zonas de sacrifício, onde a degradação ambiental se torna socialmente tolerável (Mbembe, 2018).

Articuladas, essas abordagens revelam que o controle penal pode funcionar como mecanismo de gestão da desigualdade, incidindo com maior intensidade sobre populações negras, indígenas e comunidades tradicionais, especialmente quando resistem a empreendimentos energéticos ou desenvolvem práticas econômicas de subsistência.

A categoria de colonialidade do poder, formulada por Aníbal Quijano, constitui eixo analítico fundamental para apreender a permanência das hierarquizações raciais instituídas no processo colonial e sua reatualização nas estruturas sociais, econômicas e jurídicas contemporâneas (Quijano, 2005). Longe de representar resquício histórico superado, tais hierarquias organizam padrões de dominação que atravessam a divisão do trabalho, a produção de saberes e a própria racionalidade normativa. Nesse contexto, o sistema penal opera como engrenagem de reprodução dessas assimetrias, incidindo com maior intensidade sobre populações racializadas e sobre espaços socialmente marginalizados.

Ao elaborar o conceito de necropolítica, Achille Mbembe explicita a dimensão soberana do poder de decidir sobre a exposição diferencial à morte — não apenas em sua acepção física, mas também social e ambiental (Mbembe, 2018). No plano das políticas ambientais, essa lógica manifesta-se na permissividade institucional diante da degradação de territórios ocupados por populações negras, indígenas e comunidades tradicionais, cujas condições de vida são sistematicamente precarizadas em nome de projetos econômicos tidos como estratégicos.

Frantz Fanon já apontava que a ordem colonial se sustenta por meio de dispositivos permanentes de violência estrutural e simbólica, entre os quais o aparato penal assume papel central na administração e contenção das populações subalternizadas (Fannon, 2005). Em diálogo crítico, Boaventura de Sousa Santos propõe uma ecologia de saberes e uma sociologia das ausências como formas de desestabilizar a monocultura epistemológica moderna, evidenciando a invisibilização das experiências, práticas e resistências produzidas no Sul Global frente às racionalidades desenvolvimentistas hegemônicas (Boaventura, 2007).

3. Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método dedutivo e análise teórico-crítica. Realizou-se revisão bibliográfica interdisciplinar envolvendo criminologia crítica, criminologia verde, estudos decoloniais e teoria crítica do direito. O recorte analítico concentra-se na América Latina, considerando sua inserção periférica na geopolítica da transição energética.

Foram examinadas categorias como seletividade penal, colonialidade do poder, necropolítica, racismo ambiental e justiça socioambiental, buscando identificar padrões estruturais na aplicação do Direito Penal Ambiental.

4. Resultados e Discussão

A investigação demonstra que, no âmbito da chamada transição energética, as infrações ambientais vinculadas a empreendimentos de grande porte — a exemplo da mineração de lítio, da implantação de usinas hidrelétricas e da expansão de parques eólicos — raramente culminam em responsabilização penal substantiva de pessoas jurídicas. Em sentido inverso, práticas relacionadas à economia de subsistência ou a formas de resistência comunitária situadas em territórios racializados tendem a ser objeto de incidência punitiva mais intensa e ostensiva.

Tal assimetria corrobora a hipótese de que o Direito Penal Ambiental desempenha, em larga medida, função simbólica, operando segundo padrões de seletividade estrutural que reproduzem hierarquias racializadas. A narrativa da sustentabilidade, nesse contexto, converte-se frequentemente em recurso legitimador de dinâmicas empresariais predatórias, chanceladas pelo Estado sob o argumento do desenvolvimento econômico e da imprescindibilidade da transição energética.

Sob a perspectiva da criminologia de matriz colonial, o exercício do controle penal sobre determinados territórios revela-se como instrumento de administração das desigualdades, preservando a racionalidade extrativista e a divisão racial do espaço social características da formação colonial e de suas reatualizações contemporâneas.

5. Considerações Finais

O estudo evidencia que o Direito Penal Ambiental apresenta limites estruturais para promover, isoladamente, uma transição energética justa. Sua atuação tende a refletir as assimetrias do sistema social em que se insere, reproduzindo seletividades e invisibilizações.

Uma justiça socioambiental comprometida com a equidade racial e territorial demanda abordagem interdisciplinar, sensível às contribuições da criminologia verde e das epistemologias decoloniais. Mais do que expandir o poder punitivo, impõe-se democratizar os processos decisórios, reconhecer a pluralidade de saberes e fortalecer práticas de inovação social que redistribuam poder, riscos e benefícios no campo energético.

Referências

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 2007.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A dogmática penal na América: Dialogos**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.